

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1998, 163p.

Buscando delinear com clareza um dos temas mais discutidos no Direito Penal da atualidade, consistente em determinar a aplicabilidade de institutos jurídicos-penais às empresas, o autor, em obra de conformação eminentemente técnica, e utilizando de respeitável acervo bibliográfico, traça com clareza e precisão, em linguagem eficaz, todavia acessível, os parâmetros em que é lançado o tema.

Tomando como ponto de partida o fato de que após a Revolução Industrial, a Empresa passou a ser polo de interesses e de atenção à atividade criminosa, afirma que os agrupamentos criam um ambiente que facilita e incita os autores físicos a cometerem delitos em benefício do grupo, surgindo daí a idéia de não serem sancionados somente estes autores materiais, mas também, e sobretudo, a própria empresa.

Seguindo este pensamento, o autor divide sua obra em 06 (seis) capítulos, onde traça o perfil do tema, iniciando pela evolução histórica do assunto, percorrendo os caminhos conceituais da culpabilidade, anotando a relevância das teorias da realidade e da ficção, discorrendo sobre as possíveis penas que possam ser aplicadas às empresas, finalizando a obra ao demonstrar o estágio atual do tema em nosso país.

Acaba buscando no Direito Comparado a sustentação de suas principais idéias ao demonstrar que atualmente 03 (três) sistemas imperam no mundo no que concerne à responsabilização da pessoa jurídica: os que seguem o modelo da *common law* (que reconhece a responsabilidade da pessoa jurídica); o modelo adotado pela maioria dos países da Europa Continental (que refuta frontalmente tal responsabilidade); e a posição intermediária, adotada principalmente pela Alemanha, que entende ser possível a imposição de sanção à pessoa jurídica, todavia, no âmbito do direito penal administrativo.

Destaca os principais argumentos que vão de encontro à adoção de tal sistema: o princípio de que não há responsabilidade sem culpa bem como a ruptura do princípio da personalidade da pena; inaplicabilidade às pessoas jurídicas das penas privativas de liberdade e a impossibilidade de se fazer uma pessoa jurídica arrepende-se por ser desprovida de vontade.

Não esquece, todavia, de fazer extenso arrazoado sobre a mais fervorosa crítica acerca da implantação da responsabilidade penal da pessoa jurídica, pois parte da doutrina entende incompatível o modelo atual de culpabilidade, à visão de que também na pessoa jurídica possa recair um júízo de reprovação. Argumenta,

então, que de forma pacífica, modernamente, temos a culpabilidade do fato como regra, e tal conquista, de certa forma, articula-se com a idéia de que o direito moderno, muito mais do que um direito de culpa, é um direito do fato. Em consequência, o direito penal é do fato, e não do Autor. Destaca, também, o fato de que ao lado do princípio da culpabilidade individual, surge a construção categórica de uma outra culpa de natureza coletiva, sugerindo a existência de um modelo dicotômico a ser reconhecido como de *dupla imputação*, por outro lado, acrescenta que o princípio da Culpabilidade e da Individualização da pena, consagrados pela Constituição Federal, não são incompatíveis com a responsabilidade da pessoa jurídica.

Em outro plano, apresenta o rol de penas propostas às pessoas jurídicas, tais como: admoestação ou advertência, multa, perda de bens ou confisco, intervenção, prestação de serviços à comunidade, interdição de direitos, fechamento temporário, dissolução da empresa ou fechamento definitivo, divulgação de sentença. Aduz ainda a possibilidade de aplicação da suspensão condicional da pena e do processo à pessoa jurídica criminosa.

Enveredando pela teia legislativa de nosso país, em especial à previsão Constitucional disposta nos artigos 173 §5º e 255 §3º, constata a consagração da responsabilidade coletiva, dando o seu parecer no sentido de que só existe a possibilidade de implantação desta forma de responsabilidade para os crimes econômicos e ecológicos, especialmente se existirem diplomas normativos para essa área.

Analisa, por fim, o direito infraconstitucional, em especial a recente lei nº. 9.605, de 12.02.1998, ressaltando que esse diploma normativo, pela primeira vez no Brasil, institui a responsabilidade da pessoa jurídica no âmbito de nossa legislação ordinária, tendo como referência o art. 255 §3º da Constituição, que já previa a responsabilidade das empresas por danos ambientais.

Após esta destacada contribuição doutrinária oferecida pela edição da presente obra, é de se constatar que o autor nos contemplou com primoroso trabalho de pesquisa que certamente servirá de referência para o tema.

Amalia Regina Donegá

Mestranda em Direito Penal pela Universidade Estadual de Maringá